



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN.

RUA: NAPOLEÃO NUNES MAIA, S/N, BAIRRO: JOSÉ SIMÕES

CEP: 62.930-000- LIMOEIRO DO NORTE/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

REF. PROCESSO N.º 001/2021

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021/TP

Data para entrega dos envelopes: 18 de março de 2021, às 08:00 horas

Data para abertura dos envelopes: 18 de março de 2021, às 08:00 horas

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, na forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global, tipo **Menor Preço por Empreitada Global**, conforme descrição contida neste Edital e nos seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá o disposto no art. 45, § 1º, Inc. III; e art. 10, Inc. II, alínea "a", da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, à Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, bem como à legislação correlata, demais exigências previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos; devendo os envelopes serem protocolados, impreterivelmente, até 10 (dez) minutos antes do início da sessão, nos termos do item 4.2, do presente edital.

Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte não será obrigado a adquirir os serviços referidos neste instrumento.

DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 18 de março de 2021.

HORÁRIO: 08:00 (oito horas e zero minutos – horário local)

ENDEREÇO: RUA: NAPOLEÃO NUNES MAIA, S/N, BAIRRO: JOSÉ SIMÕES CEP 62.930-000, LIMOEIRO DO NORTE-CE.

01 DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

1.1. O objeto desta licitação é a Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos advocatícios para defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos

maia - 8



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, conforme Projeto Básico, bem como orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite administrativo e processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo do processo.

1.3. A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte tem integrado como advogados apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não possuindo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte corpo jurídico. Diante dessa condição de prestadores de serviços, a atuação dos advogados contratados na defesa do Consórcio Público de Saúde em questão em ações que envolve os procedimentos e atos realizados nos processos licitatórios deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

1.4. Além das justificativas apontadas, atualmente não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

02 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da Licitação Sociedades de Advogados, constituída na forma da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), com as alterações da Lei n.º 13.247, de 12 de janeiro de 2016 e dos Provimentos n.º 112/2006, 10 de setembro de 2006, e n.º 170/2016, de 24 de fevereiro de 2016, e demais atos regulatórios da matéria, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

2.2. Será admitida a participar desta Tomada de Preços qualquer empresa ou instituição, que atender a todas as exigências deste edital, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sob nenhuma forma, sendo a licitante a ser contratada a única responsável pela execução do objeto;

Nota explicativa 2: Lembramos que a opção pela vedação à participação de consórcios, por representar potencial restrição à competitividade do certame, deve ser fundamentada em

maia



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



motivo objetivo e documentada no processo licitatório (Acórdãos TCU nº 1.405/2006 e nº 1.453/2009 – Plenário, e nº 1.102/2009 – 1ª Câmara).

2.3. Não poderá participar sociedade que:

2.3.1. Esteja cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Pública Federal;

2.3.2. Tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração;

2.3.3. Esteja sob regime de concurso de credores, insolvência, ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4. Conte com advogado sócio, associado ou empregado que integre os quadros do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, ou que possua vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com empregados do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte;

2.3.5. Que tenha qualquer fato ou ocorrência comprovada que desabone para licitar e contratar com a Administração;

2.3.6. Não poderão participar do certame, proponentes que tenham em causa própria ou atuem como procuradores de terceiros, ações judiciais contra o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte;

2.3.7. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Licitante;

2.3.8. Não será permitida a participação de Licitante, que não tenha observado as normas do art. 22, § 2º da Lei 8.666/93;

Nota explicativa 3: Caso o objeto seja dividido em lotes, deve ser especificado de forma detalhada cada um deles neste item.

O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado de que o parcelamento de objeto de natureza divisível é, em regra, obrigatório (Acórdãos nº 159/2003, 618/2006, 325/2007, 608/2008, 2.875/2008 e 3.066/2008, todos do Plenário). No caso de obras ou serviços, o objeto deve ser dividido “em tantas parcelas quantas viáveis técnica e economicamente, (...) evitando, salvo adequadas justificativas, a inclusão de obras ou serviços distintas e independentes e com requisitos de capacidade técnica diversos em um mesmo procedimento licitatório” (Acórdão nº 608/2008 – Plenário).

Lembramos que, em caso de parcelamento, deve ser preservada a modalidade de licitação correspondente ao valor da totalidade do objeto (art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei nº 8.666/93), a fim

maia



de não incorrer em fracionamento de despesa. Quanto a isso, considerar a Nota Técnica da CGE de 21/10/2005.

Quando for licitado o mesmo objeto para vários municípios é recomendável que a licitação seja em lotes, ou seja, para cada município lote específico, dessa forma é ampliado o caráter competitivo do certame e assegurada a obediência ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.

2.3.9 - A participação na presente Licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

03. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, (com o reconhecimento de firma do outorgante) ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no ANEXO V do presente edital, (com o reconhecimento de firma) que comprove os necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

3.2.1. Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;

3.2.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.3. O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

4.0. DA ABERTURA DOS ENVELOPES



4.1. As Sociedades de Advogados que desejarem participar desta Tomada de Preços deverão protocolar os envelopes de Documentação e Proposta de Preços no Setor de Licitação, até às **12h00min**, após esse horário não serão mais recebidos os envelopes supracitados. do dia **18/03/2021** e proceder ao seu credenciamento quando da abertura da sessão, entregando-o a Presidente. Não serão aceitos pedidos de prorrogações dos horários para protocolo.

4.2. A Documentação e a Proposta Comercial deverão ser entregues, em prazo hábil, em envelopes distintos, respectivamente, devidamente lacrados e rubricados no fechamento, com a seguinte identificação externa:

À Comissão de Licitação – TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2021/TP.
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE -
CPSMLN-CE

Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação
(Razão social da licitante e endereço completo com meios de contato)

À Comissão de Licitação – TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2021/TP.
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE -
CPSMLN-CE

Envelope n.º 02 – Proposta Comercial
(Razão social da licitante e endereço completo com meios de contato)

4.3. A Sociedade de Advogados não está obrigada a enviar representante legal, no entanto, no comparecimento desse, e havendo interesse em participar da(s) sessão(ões), deve estar munido de credencial idônea à reunião de abertura dos envelopes, não podendo um preposto representar mais de um licitante. A não apresentação do credenciamento de representante não será motivo de inabilitação ou desclassificação da empresa, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos, podendo apenas assistir à(s) sessão(ões).

4.4. Não serão considerados documentos e propostas via fax, telex ou e-mail.

5.5 DA HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO)

5.1. Nos termos do art. 22, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **Tomada de Preços é a “modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”.**

5.2. A HABILITAÇÃO PRÉVIA é OBRIGATÓRIA, devendo as proponentes interessadas apresentar os documentos abaixo discriminados, válidos para o dia da abertura, em original ou cópia autenticada em cartório ou digitalmente.

5.2.1. No caso de a empresa já possuir cadastro regular junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN para prestar os serviços objeto do certame, deverá apresentar em seu envelope de Habilitação o rol de documentos do item 5.3, abaixo.

Nota Explicativa 4: a lei determina que a Tomada de Preços é modalidade aberta a licitantes "que atenderem a todas as condições exigidas (para o cadastramento) até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas", então nesse passo está corolariamente obrigando a Administração a que, em algum interessado lhe fornecendo sua documentação antes daquele terceiro dia anterior ao pleito, manifeste-se no sentido de dar-lhe, até o terceiro dia anterior ao certame, o atestado de que atende as condições para cadastrar-se, bem como a habilitação Prévia deve ser realizada também até o terceiro dia anterior ao certame, o que o habilita a participar do certame, ou, então, a informação oficial de que não atende, hipótese que o alijará da Tomada de Preços.

5.2.2. Será de responsabilidade da empresa já cadastrada cuidar da atualização dos documentos insertos no cadastro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN para atender o edital de cada licitação que for participar.

5.3. O CADASTRAMENTO PRÉVIO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN somente será realizado no entreposto do MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, e somente para os licitantes não cadastrados e habilitados parcialmente no SICAF e **deverá ser feito em até 03 (três) dias antes da data prevista para abertura dos envelopes** e far-se-á mediante a apresentação dos documentos tratados nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente, como segue:

5.3.1. **Ato constitutivo** da Pessoa Jurídica (**Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente**) em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Ceará (OAB/CE), sendo que o mesmo deverá estar acompanhado dos documentos da última alteração, caso exista, contendo a informação de quem são os atuais sócios administradores, e ainda, dentre os objetivos sociais, a previsão da execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação.

5.3.2. Declaração (modelo no **ANEXO VI**) de que se enquadra na situação de **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da mesma Lei, com assinatura compatível com o documento apresentado no item 5.3 ou assinada por quem detenha poderes de representação.

5.3.3. **Certidão** expedida pela OAB/CE onde conste a **regularidade da sociedade cadastral**;



5.3.4. Certidão expedida pela OAB/CE, em nome de todos os integrantes da sociedade, sócios, associados e empregados, de que estão regularmente inscritos, não possuem impedimentos com a OAB/CE (Certidão de inteiro teor).

Nota explicativa 5: Será permitida a participação de sociedades de advogados inscritas em outra unidade da federação, desde que a referida empresa declare expressamente através de documento a ser inserido no envelope "A", que, caso sagre-se vencedora, procederá a abertura de filial no Estado do Ceará com a indicação de responsável técnico com inscrição a ser efetuada na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Ceará. Além disso, deverá apresentar os documentos previstos nos itens 5.3.1, 5.3.3 e 5.3.4, do respectivo estado de registro.

É necessário destacar que advogados e advogadas inadimplentes com as anuidades devidas à OAB cometem infração disciplinar, conforme o art. 34, inciso XXIII da Lei Nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), e estão sujeitos às penas do processo disciplinar.

De acordo com a OAB, autora do recurso de apelação, o artigo 37 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) estabelece a prerrogativa de aplicar sanções de suspensão aos inadimplentes.

De acordo com o julgado do TRF-3, "a legislação referente ao assunto estabelece que são garantidos às autarquias de fiscalização profissional os meios próprios para a cobrança de anuidades, observado o devido processo legal e o princípio do contraditório, ou seja, por meio de execuções fiscais.

5.3.5. Inscrição no CNPJ;

5.3.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (um ou outro), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.7. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

5.3.8. Certidão Negativa Conjunta (Regularidade Fiscal junto à Receita Federal; Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e Certidão Negativa de Débito junto ao INSS);

5.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440/2011);

5.3.10. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

5.3.11. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede;



5.3.12. Cartão do ISS e Alvará de Funcionamento da licitante;

5.3.13. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou, se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

– Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado monetariamente, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir;

5.3.13.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

5.3.13.2. A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

5.3.13.3. Demonstração, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que a licitante possui disponibilidade financeira líquida-DFL, igual ou superior ao valor total do orçamento do órgão licitante ($DFL \geq \text{VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO LICITANTE}$), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula $DFL = (10 \times PL) - VA$, onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida; PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e/ou serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados mediante balancete analítico.

Nota explicativa 6: Nos termos do §5º, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, e (Acórdãos TCU- Plenário nº 1.519/2006 e nº 597/2008), as exigências relativas aos índices contábeis fixados para a qualificação econômico-financeira do licitante serão devidamente justificados no processo administrativo da licitação. Caso o órgão licitante justifique os índices no próprio edital, criar subitem subsequente a esse constando a motivação

Nota explicativa 7: A referida relação pode ser exigida, ou seja, não é obrigatória sua exigência (art. 31, §4º). Atentar-se para a regulamentação do dispositivo citado, quando diz a



análise da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira deve ser calculada em função do patrimônio líquido e sua capacidade de rotação.

Ainda sobre essa exigência, o TCU (Acórdão 1.268/2003-Plenário) entende que parece "...óbvio que essa exigência presta-se ao fim de garantir o adimplemento do contrato a ser firmado. Subentende-se, daí, que devam ser desqualificados os licitantes que, devido à assunção de outros compromissos, apresentam-se com capacidade operativa diminuída ou carentes de disponibilidade financeira".

OBSERVAÇÃO:

5.3.13.3.1. Será aceito como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) assim apresentado:

5.3.13.3.2. por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Ordem dos Advogados do Brasil da sede ou domicílio da licitante; e

5.3.13.3.3. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

5.4. Os documentos relativos aos itens 5.3.14 e 5.3.14.3 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

5.5. Notas explicativas as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na OAB.

5.6. Certidão de Regularidade Profissional do contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade que assinou o Balanço Patrimonial.

Nota explicativa 8: As notas explicativas contêm informações adicionais àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa. As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados Resolução 1255/2009, que entrou em vigor em 01.01.2010. Nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações. Adicionalmente às exigências desta seção, quase todas as outras seções desta Norma exigem divulgações que são normalmente apresentadas nas notas explicativas.

A carteira CRC (Conselho Regional de Contabilidade) é um dos documentos mais importantes para o profissional da contabilidade atuar na sua profissão, o objetivo desta documentação é

msluna



para identificar o profissional legalmente habilitado a exercer as atividades contábeis, comprovando perante terceiros o registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

DECLARAÇÃO

5.7. Termo de Declarações, nos moldes do Anexo III. ATESTADOS E CERTIDÕES

5.8. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O atestado deve, necessariamente, ser emitido em papel timbrado do órgão de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas, com firma reconhecida.

Nota explicativa 8: Os serviços relentes são aqueles que apresentam alto grau de complexidade e/ou aqueles que apresentarem valor total expressivo.

Exigência de capacitação técnico-profissional deve restringir-se à(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo da obra ou serviço licitado. Para isso, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, elaborado por profissional da área com conhecimentos especializados, deve indicar quais as modalidades da engenharia que compõem a parcela mais relevante do objeto da licitação e, a partir daí, qual (e também de que profissional) deve ser a respectiva comprovação de aptidão exigida.

5.9. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei, conforme **modelo (Anexo III)**;

5.10. Declaração da licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

5.11. Declaração da proponente, de que tomou conhecimento, cumpre e aceita todas as condições e exigências do Edital, conforme **modelo (ANEXO VII)**.

5.12. Declaração de que não atua em causa própria ou como procurador de terceiros em ações judiciais contra o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte.

5.13. Declaração informando os nomes dos profissionais integrantes da Equipe Técnica que irá prestar o serviço, objeto da licitação.

a) Comprovação de vínculo empregatício entre a equipe técnica e a Licitante mediante a apresentação de:



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



- Cópia de livro de registro de empregados e apontamento na CTPS ou;
- Contrato de Prestação de serviços com o profissional prestador dos serviços com firma reconhecida em Cartório na sede de jurisdição da proponente com data anterior ou na data de julgamento das propostas (exceto para sócios da empresa);

5.14. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A consulta pública, que poderão ser analisados e impugnados. No caso de impugnação dos documentos será dado vista à empresa que apresentou os documentos para direito de defesa.

5.15. Na omissão de interessados em analisar os documentos para cadastro, e em os mesmos sendo aprovados pela Comissão de Licitações, serão considerados regulares, hábeis e aptos para atendimento do quesito cadastral, restando precluso o prazo para impugnações.

5.16. Quem quiser ter acesso às documentações cadastrais deverá provocar a Comissão Permanente de Licitações em até 04 (quatro) dias antes da data marcada para a realização da sessão pública; em não o fazendo nesse prazo, fica precluso o prazo para acesso e impugnações de documentações.

5.17. Até o 3º dia anterior à data da sessão todas as eventuais impugnações deverão ser respondidas, e se não for possível, será agendada nova data para a realização da sessão.

5.18. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes, salvo aqueles documentos que não possuem validade, como cartão do CNPJ.

5.19. Todos os documentos apresentados em cópia, deverão estar devidamente autenticados, salvo os retirados da internet.

06. DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope n.º 01)

6.1. No envelope deverá conter a expressão "DOCUMENTAÇÃO", e os dados citados no item 4.2, supra.

6.2. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados abaixo, apresentarem documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados, como segue.

- a) Termo de Declarações (ANEXO III);
- b) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis e Criminais comprovando que não sofre restrições por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho

maia



www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (certidão ou outro documento comprobatório);

c) Certidão do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, devendo ser utilizado o endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br, ícones: Consultas Detalhadas / Sanções Aplicadas / CEIS / Busca Livre / Inserir CNPJ / Consultar. (certidão ou outro documento comprobatório);

6.3. A licitante vencedora fica obrigada a se manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes, salvo aqueles documentos que não possuem validade, como cartão do CNPJ.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope nº 02)

7.1. No envelope deverá conter a expressão "PROPOSTA COMERCIAL", e os dados citados no item 4.2, supra. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ e razão social da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco, deverão constar da proposta: Nome completo da Proponente;

7.1.1. Referência ao número da licitação;

7.1.2. Valor total da proposta em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão de Licitação;

7.1.3. Na elaboração da proposta comercial, considere-se que a mesma coincidirá com o PREÇO GLOBAL DO LOTE.

7.2. Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso;

7.3. Especificação do objeto licitado, conforme o Anexo I;

7.4. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro, lucro, insumos, contribuições, transporte, embalagens, mão-de-obra durante o período de vigência do contrato e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução do objeto.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.6. A proposta será assinada, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea com firma reconhecida em cartório;

7.7. A validade da Proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias;

7.8. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor e aquelas cujos preços unitários suplantem os preços unitários constantes da tabela do Anexo I, do edital;

7.10. Serão rejeitadas as propostas que:

7.10.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do serviço licitado ou que não seja reconhecida firma do representante ou procurador regularmente credenciado no certame;

7.10.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão da Comissão.

7.11. Ao apresentar sua proposta a licitante DECLARA que as especificações dos serviços que pretende fornecer atendem plenamente ao presente edital, não cabendo, em hipótese alguma, após sagrar-se vencedora do certame, pretender fornecer serviços que não esteja em conformidade com as especificações do edital, independente de que a proposta tenha sido aceita pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE, sob pena de ser desclassificada e sofrer as penalidades legais e editalícias.

7.12. Critérios de julgamento da proposta comercial:

7.12.1. Será considerada classificada a licitante que atender todas as condições exigidas nos itens 05, 06 e 07, deste Edital;

7.12.2. A empresa Contratada deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013.

mda *8*



7.12.3. O descumprimento das regras supracitadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União - TCU, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, Inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

08. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

a) No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos membros e licitantes, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO;

b) Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (Documentação) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes.

c) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (Documentação), através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes.

d) O julgamento da documentação para habilitação das proponentes será realizado no dia designado no preâmbulo deste Edital. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.

e) O envelope de PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes inabilitadas ficará à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão da imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

8.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

a) Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:

a.1) apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.

a.2) não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 7.

b) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08(oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação.



8.1.3. Abertura dos envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS:

- a) Os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes classificadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através do órgão de imprensa oficial.
- b) Uma vez abertas às propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.
- c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes e será procedida a sua leitura.
- d) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 (Proposta de Preços), através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.
- e) Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

8.1.4 Critérios para julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.1.4.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições desta licitação e ainda:

- a) que oferecerem alternativas de ofertas, cotações e vantagens não previstas no edital;
- b) que apresentarem preços excessivos, incompatíveis com as práticas éticas usuais do mercado local;
- c) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que caracterizem prática de dumping ou que possam comprometer significativamente o padrão de qualidade dos serviços expressos no subitem 1 deste Edital.

8.1.4.2. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua Proposta será rejeitada.

8.1.4.3. As Propostas serão analisadas, podendo a Comissão Permanente de Licitação convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase de julgamento.

09. DOS PAGAMENTOS

09.1. Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail cpsmil@hotmail.com, depois de conferida e atestada, e serão realizados como segue, considerando o limite inserido na planilha do Anexo I, deste edital.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



09.2. O valor do contrato, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

09.3. As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.

09.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

09.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

09.6. O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

09.7. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

09.8. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE-CPSMLN reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

09.9. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN poderá deduzir do montante a pagar os valores.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária n.º;

medina



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



Órgão	01 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte		
Unidade Orçamentária	0101 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte		
Dotações Orçamentárias	10.122.1002.2.001 (Gerenciamento do CPSMLN)		
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00	(Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)	
Fonte do Recurso	Próprios, diretamente arrecadados ou transferidos do orçamento Consórcio Público de Saúde de 2021		

11. DOS ENCARGOS E DA CONTRATADA

11.1. Caberá a CONTRATANTE:

11.1.1. Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses em que a Contratada atuar;

11.1.2. Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

11.1.3. Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas ações trabalhistas;

11.1.4. Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

11.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

11.1.6. Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 10.6 do Edital.

11.2. - Caberá à CONTRATADA:

11.2.1. Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa a ele propostas, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu

md



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada defesa e/ou ação, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.

11.2.2. Indicar um representante com quem o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Consórcio Público de Saúde para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

11.2.3. Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

11.2.4. Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

11.2.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-transporte; vale-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.

11.2.7. Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

11.2.8. Acatar todas as orientações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

11.2.9. Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

M. B.



11.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.

11.2.11. Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN.

11.2.12. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

12. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. À CONTRATADA caberá ainda:

12.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN;

12.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN;

12.4. Assumir todos os encargos de possível demanda administrativa, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

12.6. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, nos termos do art. 71, §1º da Lei nº. 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN.

13. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:



13.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN durante a vigência deste Contrato;

13.1.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN;

13.1.3. É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

14. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá prazo de vigência de até 31/12/2021 a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

14.2. Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nesse item, o Contratado continuará responsável pela atuação nas ações e procedimentos, judiciais e administrativos, que ainda estejam em curso até a sua baixa e arquivamento definitivo.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo também ao disposto neste Contrato.

15.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

15.3. O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

15.4 O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada.

15.5. Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo "atesto" do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

15.6 Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução,



no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 23.1.5.

15.7. Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.

15.8 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

16. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

16.1. No interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado como fiscal do contrato os Gestores solicitantes.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.3. O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS



18.1. Dos atos da Comissão cabe recurso Administrativo à Presidência, via CPL, no prazo legal. Seu provimento, porém, fica condicionado à fundamentação legal, em que se estribar. Não serão tolerados recursos meramente procrastinatórios.

18.2. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no Setor de licitação. Os mesmos não serão aceitos via fax, telex, e-mail ou por meios similares.

19. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

19.1. Decidido o recurso ou findo o prazo legal para sua interposição, o processo será encaminhado à autoridade competente para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

20. DO CONTRATO

20.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais (Anexo IV) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. A proponente vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o instrumento do contrato, sob pena de se sujeitar ao pagamento de multa diária de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e de decair seu direito à contratação; podendo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, nesse caso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos dos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93.

20.3. Se ocorrerem acréscimos referentes a materiais não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Licitante Vencedora e aprovados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões do objeto do edital, fica a Licitante Vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

20.4. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo disposições da Lei n.º 8.666/93.

20.5. No caso de haver prorrogação do contrato após o período de 12 (doze) meses, os preços serão corrigidos através do índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir, em todas as prorrogações.



20.6. O contrato, minuta anexa, estabelece os direitos e obrigações das partes.

20.7. É vedado à empresa licitante caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira.

21. DA GARANTIA

21.1. A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos serviços, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais.

22. DAS PENALIDADES

22.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

22.1.1. Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

22.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN;

22.1.3. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

22.1.4. Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

22.1.5. Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da Contratante.

22.2. Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 23.1.1 a 23.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

22.3. Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;

22.4. Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

22.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



22.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

22.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.8. As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN.

22.9. A multa do item 23.2.2, supra, não impede que o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN rescinda unilateralmente o contrato.

23. DA RESCISÃO

23.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

23.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

23.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

23.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN; ou

23.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DA GARANTIA

24.1. A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços licitados pelo período legal.



Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

25. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

25.1. As dúvidas com relação aos termos desta Tomada de Preços deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@cpsmln.com.br, ou por correio, em documento dirigido a CPL, situada no Prédio da Policlínica, localizada na Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte/CE

25.2. Quaisquer dúvidas quanto ao objeto do edital e sua execução serão dirimidas pelo Setor de Licitação, pelo telefone, (88) 34233412, no horário comercial.

25.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital por irregularidade, protocolando o pedido no Setor de Licitação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da Tomada de Preços.

25.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da abertura da sessão pública da Tomada de Preços, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

25.5. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento dos prazos legais.

25.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação, ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93, art.º 49.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base nos pareceres técnicos e nas disposições legais aplicáveis ao assunto.

26.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



disposto no art. 110, da Lei n.º 8.666/93.

26.5. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital independente de declaração expressa.

26.6. Estará sempre ressalvado ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, antes da emissão da Autorização dos Serviços, o direito de revogar ou anular esta licitação, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes.

26.7. A Comissão Permanente de Licitações - CPL declara que o processo licitatório está instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre as quais a minuta do contrato, que obedecem a um formato padrão.

26.8. Este edital foi aprovado pela Autoridade Superior, conforme assinatura abaixo.

26.9. ANEXOS:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - PLANILHA PARA ORÇAMENTO DA LICITANTE TOMADA DE PREÇOS

ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, CUMPRIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ATUA EM CAUSA PRÓPRIA OU COMO PROCURADOR DE TERCEIROS EM AÇÕES JUDICIAIS CONTRA O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN-CE.

ANEXO IX - RELAÇÃO DE ADVOGADOS.

26.10. O Foro de Limoeiro do Norte/CE será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Limoeiro do Norte/CE, 02 de março de 2021.

Maria Valcicléa Soares de Oliveira

Diretora Executiva

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DADOS DO PRINCIPAL SOLICITANTE

1.1. Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

2. OBJETO

Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos advocatícios para defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC - CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, conforme Projeto Básico, bem como orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos advocatícios para defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC - CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, conforme Projeto Básico, bem como orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do	MÊS	9	R\$ 18.333,33	R\$ 165.000,00

misha



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



Norte - CPSMLN, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.				
Valor Total				R\$ 165.000,00

3 JUSTIFICATIVA

3.1. Diante das diversas atividades desempenhadas por este Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN., tais como emissão de Pareceres Jurídicos, defesas e proposituras de ações em processos judiciais, e ainda a orientação e consultoria jurídicas, que exigem a atuação de advogados por se tratar de atribuições privativas da profissão definidas na Lei Federal nº 8.906/94.

3.1.1 E diante da necessidade de cumprimento do Art. 37, caput, da constituição Federal 1988, em especial ao Princípio da Legalidade.

3.1.2 E ainda, para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, diante da premissa da Administração Pública.

3.1.3 E também, diante da necessidade de orientação jurídica nos Processos Éticos movidos em desfavor de profissionais do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

3.1.4 Existe ainda, a necessidade de assessoria e consultoria, informações, sugestões e participações em reuniões no sentido de trazer melhorias aos processos licitatórios e segurança jurídica na tomada de decisão dos mesmos.

3.1.5 Portanto, sendo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, integrante da Administração Pública Indireta, pessoa jurídica de direito público, torna-se indispensável da presença do profissional advogado na condução da assessoria jurídica, para atuar nas esferas administrativa e judicial, nas áreas cível, administrativa, além das ações ingressadas contra o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE em todas as instâncias, órgãos e tribunais, assim, é necessária a contratação de assessoria jurídica por este Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte.

4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Prestação de serviço de assessoria jurídica para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, para atuar nas esferas administrativa, judicial, nas áreas cível, administrativa, além das ações ingressadas contra o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN em todas as instâncias, órgãos e tribunais, em especial, executando os seguintes serviços jurídicos:

4.1.1 Análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para o



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



NORTE - CPSMLN e possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse da categoria profissional;

4.1.2 Análise e busca de jurisprudências favoráveis ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN, principalmente no que tange às ações do setor de Orientação e Fiscalização dos Tribunais Contas;

4.1.3 Acompanhamento da organização e/ou execução de tarefas relacionadas com a consultoria e assessoria jurídica dos processos licitatórios (auditoria);

4.1.4 Orientação jurídica para os setores, Comissões e de Instrução de Processos; bem como assessoria aos processos de denúncia, representação, ofício e justificativa para cumprimento dos prazos processuais;

4.1.5 Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o ingresso de ações judiciais, bem como defesa dos interesses do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN em processos judiciais na área de licitação, envolvendo matérias cíveis, penais, administrativas, bem como em outras matérias de interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte e ainda, incluindo realização de audiências e interposição de recursos até última instância;

4.1.6 Organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN nas esferas administrativas e judiciárias tanto na fase extrajudicial quanto na contenciosa, devendo para tanto a CONTRATADA se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos processuais e extrajudiciais que se encontram sob seu patrocínio;

4.1.7 Ajuizamento e acompanhamento até última instância de ações de recuperação de créditos promovidas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte em face dos seus inscritos inadimplentes e com geração de multa, dentre outros;

4.1.8 Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o acompanhamento e controle de ações judiciais e online, bem como de processos administrativos de interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, cuja fato gerador seja processo licitatório;

4.1.9 Apresentação de relatório mensal circunstanciado e atualizado sistematicamente sobre o andamento/fases dos processos, administrativos e judiciais, dentre outros, bem como de manifestações jurídicas quando solicitado, cujo prazo para atendimento à solicitação será de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta;

4.1.10 Execução de outras atividades inerentes à assessoria/consultoria jurídica que decorram do presente Contrato ainda que não estejam expressas neste instrumento, porém, que decorram da necessidade da CONTRATANTE mesmo que agendadas após as 18:00h e nos finais de semana;

4.1.11 Participação em reuniões sempre que convocado;

4.1.12 Prestar informações de forma clara e adequada a CONTRATANTE quando solicitado, principalmente, quando envolver o cumprimento dos prazos e quais providências foram tomadas.

4.1.13 Assessoria e acompanhamento a processos licitatórios e ao cumprimento da Lei de Licitações;

4.1.14 Responder e-mails em sua matéria, conforme a necessidade;

M. Silva



- 4.1.15 Assessoria e acompanhamento das contratações;
- 4.1.16 Digitação e conferência de todas as atas de audiências e julgamentos de processos, e atas das sessões de licitações;
- 4.1.17 Participar de reuniões para o estabelecimento de fluxos relativos às normatizações, visando melhor aprimoramento do trabalho, quando convocado;
- 4.1.18 Capacitação dos setores para instrução dos processos administrativos;

- 4.1.19 Orientação nos processos referentes ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

4.2- DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

4.2.1 – O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo do processo.

4.2.2 A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN tem integrado como advogados apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não possuindo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte corpo jurídico. Diante dessa condição de prestadores de serviços, a atuação dos advogados contratados na defesa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte em questão em ações que envolve os procedimentos e atos realizados nos processos licitatórios deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

4.2.3 Além das justificativas apontadas, atualmente não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

5- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1- Somente poderão participar da Licitação, Sociedades de Advogados, constituída na forma da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), com as alterações da Lei n.º 13.247, de 12 de janeiro de 2016 e dos Provimentos n.º 112/2006, 10 de setembro de 2006, e n.º 170/2016, de 24 de fevereiro de 2016, e demais atos regulatórios da matéria, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

5.2- Não poderá participar sociedade que:

5.2.1- Esteja cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Pública Federal;



5.2.2- Tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração;

5.2.3- Esteja sob regime de concurso de credores, insolvência, ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.4- Conte com advogado sócio, associado ou empregado que integre os quadros do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, ou que possua vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com empregados do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

5.2.5- Inadimplentes com obrigações assumidas com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

5.2.6- Constituídas em forma de consórcio;

5.2.6.1- Que tenham patrocinado causas contra o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

5.2.6.2- Que tenha algo que desabone sua idoneidade;

5.3- Da habilitação dos licitantes

5.3.1- Os licitantes interessados deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas nos artigos 27 a 31, da Lei n.º 8.666/93.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O contrato terá prazo de vigência de até 31/12/2021 a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

6.1.1- Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nesse item, o Contratado continuará responsável pela atuação nas ações e procedimentos, judiciais e administrativos, que ainda estejam em curso até a sua baixa e arquivamento definitivo.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1- Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail cpso@psb.sebrae.com.br, depois de conferida e atestada os serviços.

7.2- O valor do contrato, considerado para cada processo, observado o disposto na proposta

maia



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

7.3- As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.

7.4- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

7.6- O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

7.7- Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

7.8- O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.9- O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

8- ~~DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA~~

8.1 - Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser no Gerenciamento do CPSMLN a rubrica orçamentária n.º 10.122.1002.2.001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso; Próprios, diretamente arrecadados ou transferidos do orçamento Consórcio Público de Saúde de 2021

medea



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



n.º 10.122.1002.2.001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso; Próprios, diretamente arrecadados ou transferidos do orçamento Consórcio Público de Saúde de 2021

9- DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

9.1 - Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos abaixo discriminados, conforme justificativas e proposta de preço:

9.2 - Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN pela licitante vencedora, correspondente a um determinado valor fixo por cada ação em que a CONTRATADA atuar.

9.3 - Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail do setor competente, no qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

9.3.1 - Após as conferências descritas acima, será realizado o pagamento, na forma descrita no item 4.1 desse projeto básico.

9.4- As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 29 do mês em relação a cada pedido realizado.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

9.7 - O valor estimado da licitação é R\$ 165.000,00 (cento e sessenta cinco mil reais), considerando a ressalva contida 7.6.

10- DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope n.º 02)

10.1 - No envelope deverá conter a expressão "PROPOSTA COMERCIAL", e os dados citados no item 4.2, supra. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ e razão social da Empresa, endereço, número da conta



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



- 11.1.2 – Referência ao número da licitação;
- 11.1.3 – Valor total da proposta em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 11.1.3.1 – Na elaboração da proposta comercial, considere-se que a mesma coincidirá com o PREÇO GLOBAL DO LOTE.
- 11.1.3.2 – Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso;
- 11.2- Especificação do objeto licitado, conforme o Anexo I;
- 11.2.1- Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro, lucro, insumos, contribuições, transporte, embalagens, mão-de- obra durante o período de vigência do contrato e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução do objeto.
- 11.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 11.4 – A proposta será assinada, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea com firma reconhecida em cartório;
- 11.5 – A validade da Proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- 11.6 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.
- 11.7 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor e aquelas cujos preços unitários suplantem os preços unitários constantes da tabela do Anexo I, do edital;
- 11.8 – Serão rejeitadas as propostas que:
- 11.8.1 – Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;
- 11.8.2 – Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão da Comissão.

maia



11.9. – Ao apresentar sua proposta a licitante DECLARA que as especificações dos serviços que pretende fornecer atendem plenamente ao presente edital, não cabendo, em hipótese alguma, após sagrar-se vencedora do certame, pretender fornecer serviços que não esteja em conformidade com as especificações do edital, independente de que a proposta tenha sido aceita pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, sob pena de ser desclassificada e sofrer as penalidades legais e editalícias.

11.9.1 – Critérios de julgamento da proposta comercial.

11.9.2- Será considerada classificada a licitante que atender todas as condições exigidas nos itens 04, 05, 06 e 07, deste Edital;

11.9.3- Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Comercial que apresentar o menor preço. As notas das demais propostas serão obtidas por meio da seguinte fórmula:

12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições desta licitação e ainda:

- a) que oferecerem alternativas de ofertas, cotações e vantagens não previstas no edital;
- b) que apresentarem preços excessivos, incompatíveis com as práticas éticas usuais do mercado local;
- c) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que caracterizem prática de dumping ou que possam comprometer significativamente o padrão de qualidade dos serviços expressos no subitem 1 deste Edital.

12.2. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua Proposta será rejeitada.

12.3 As Propostas serão analisadas, podendo a Comissão Permanente de Licitação convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase de julgamento.

12.4. No julgamento das Propostas de Preços, serão avaliadas as propostas dos licitantes que obtiverem classificação das Propostas Técnicas.

13 DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 – Caberá a CONTRATANTE:

13.1.1 – Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses nas ações trabalhistas em que a Contratada atuar;



13.1.2 – Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

13.1.3 – Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas defesas e ações;

13.1.4 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

13.1.5 – Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

13.1.6 – Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 4.6 do Edital.

13.2 – Caberá à CONTRATADA:

13.2.1 – Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte nas defesas e ações por ele proposto, ou contra ele proposto, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada defesa, justificativa, ofício ou ação, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.

13.2.2 – Indicar um representante com quem o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

13.2.3- Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

13.2.4 – Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

meles



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



13.2.5 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-transporte; vale-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

13.2.6 – Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.

13.2.7 – Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

13.2.8- Acatar todas as orientações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;

13.2.9- Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

13.2.10- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.

13.2.11- Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

13.2.12- Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

14 - ~~DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS~~

14.1 – À CONTRATADA caberá ainda:

14.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo



empregatício com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

14.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

14.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

14.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, nos termos do art. 71, §1º da Lei n.º 8.666/93, nem poderá onerar o objeto qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

15. - **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

15.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

15.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN durante a vigência deste Contrato;

15.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

15.1.3 – É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

16. - **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

M. Silva



16.1 – Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado o fiscal do contrato.

16.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.3 – O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

17.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

17.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

17.4 – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada.

17.5 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

17.6 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem



14.5.

17.7 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.

17.8 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

18 – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

18.1 – No interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

18.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

19 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, com a apresentação das devidas justificativas.

20 – DAS PENALIDADES

20.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

20.2- Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

20.2.1- Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

20.2.2 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

20.2.3 – Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

20.2.4- Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou à revelia da Contratante.

Handwritten signature



20.3 – Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 17.1.1 a 17.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

20.3.1 – Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;

20.3.2- Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

20.3.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.3.4- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.4 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

20.5 – A multa do item 17.2.2, supra, não impede que o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN rescinda unilateralmente o contrato.

21 – **DA RESCISÃO**

21.1.– A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

21.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

21.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

21.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN; ou

21.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.2.4– A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22 - **DA GARANTIA**

22.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços licitados pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

Limoeiro do Norte/CE, 02 de março de 2021.

Maria Valcicléa Soares de Oliveira

Diretora Executiva

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Limoeiro do Norte/CE



ANEXO II

**PLANILHA PARA ORÇAMENTO DA LICITANTE TOMADA DE
PREÇOS N.º 001/2021/TP**

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos nossa proposta referente à Tomada de Preços n.º 001/2021/TP, cujo objeto é a Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos advocatícios para defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, conforme Projeto Básico, bem como orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos advocatícios para defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, conforme Projeto Básico, bem como orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, assessoramento das fases	MÊS	09		



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



internas e externas dos processos licitatórios que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.				
Valor Total				

Obs.: Valores monetários em Real.

● Valor Global da Proposta Comercial para o Lote Único: R\$ _____
(_____).

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as especificações e condições contidas no Edital e Anexos, podendo, assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à realização integral da execução do objeto do edital.

● Declaramos, por fim, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Declaro que estou ciente de que o pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

Dados da empresa proponente

Razão Social: _____



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Limoeiro do Norte - CPSMLN**



CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	
Nome para contato:	
Dados bancários	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Outras informações	
Validade da Proposta:	Mínimo de 60 (sessenta) dias.
Assinatura do Contrato	Até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação.

Local e Data:

Assinatura Responsável Legal da Empresa Licitante, firma reconhecida

OBS: Constante no Envelope 02.



ANEXO III

TERMO DE DECLARAÇÕES TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021/TP



(Nome da Empresa) _____, (CNPJ) _____,
sediada no (a) _____,
(endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____,
Identidade n.º _____ CPF n.º _____, DECLARA:

01) Sob as penas da lei, estar ciente de que cumpre, plenamente, os requisitos necessários à habilitação no presente processo licitatório; que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências impeditivas posteriores;

02) Sob as penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de "inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública", em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei n.º 8.666/93; e

03) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva (se for o caso): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal, reconhecimento de firma e carimbo.



ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL
PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços n.º 001/2021/TP



Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DE NORTE**, representada pelo (a) Diretor (a) Executivo (a), a (o) Sr(a). _____, inscrita no RG sob n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliada _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede à

_____ n.º _____, Bairro _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos advocatícios para defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC - CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, conforme Projeto Básico, bem como orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2- O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, tanto na fase de conhecimento



quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo do processo.

1.3- A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN tem integrado como advogados apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não possuindo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte corpo jurídico. Diante dessa condição de prestadores de serviços, a atuação dos advogados contratados na defesa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte em questão em ações que envolve os procedimentos e atos realizados nos processos licitatórios deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

1.4- Além das justificativas apontadas, atualmente não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- O contrato terá prazo de vigência de 31/12/2021 a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

2.1.2- Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nessa Cláusula, o Contratado continuará responsável pela atuação nas ações e procedimentos, judiciais e administrativos, que ainda estejam em curso até a sua baixa e arquivamento definitivo.

2.1.3- No caso de prorrogação do contrato o preço será corrigido com base no índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail contratacao@cpsmln.com.br, depois de conferida e atestada.

3.2 – O valor do contrato, considerado para cada processo, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.



3.3 – As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

3.6- O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

3.7 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

3.8 – O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.9 – O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser no Gerenciamento do CPSMLN a rubrica orçamentária n.º 10.122.1002.2.001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso; Próprios, diretamente arrecadados ou transferidos do orçamento Consórcio Público de Saúde de 2021



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL DISPOSTO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

5.1 - Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos abaixo discriminados, conforme justificativas e proposta de preço:

LOTE ÚNICO

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR	
				UNIT	TOTAL
01	MÊS	Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos advocatícios para defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC - CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, conforme Projeto Básico, bem como orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.	09		
VALOR GLOBAL					

Obs.: Valores monetários em Real.

5.2 - Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN pela licitante vencedora, correspondente a um determinado valor fixo por cada ação em que a CONTRATADA atuar.



5.3 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail cpsmil@hotmail.com, a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

5.3.1 – Após as conferências descritas acima, será realizado o pagamento, na forma descrita na Cláusula Terceira.

5.4- As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 29 do mês em relação a cada pedido realizado.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.7 – O VALOR GLOBAL do presente Contrato é R\$(_____), considerando a ressalva contida no item 5.6, supra.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado o fiscal do contrato.

6.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.3 – O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

71 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

72 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

73 – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada.

74 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

75 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 7.5.

76 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.

77 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

8.1 – No interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, o valor do contrato poderá ser aumentado



ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65 parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse da Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

10.1.1- Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.1.2- Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

10.1.3 - Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.4 - Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.5 - Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da Contratante.

10.2 - Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 10.1.1 a 10.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

10.2.1 - Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;

10.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o



valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

10.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

10.4 - A multa do item 10.2.2, supra, não impede que o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 - Caberá a CONTRATANTE:

11.1.1 - Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses nas ações trabalhistas em que a Contratada atuar;

11.1.2 - Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

11.1.3 - Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas ações trabalhistas;

11.1.4 - Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

11.1.5 - Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

11.1.6 - Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos



judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 3.6 do Edital.

11.2 - Caberá à CONTRATADA:

11.2.1 - Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN nas defesas, justificativas, ofícios e ações por ele proposto, ou contra ele proposto, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada ação, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.

11.2.2 - Indicar um representante com quem o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

11.2.3 - Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

11.2.4 - Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

11.2.5 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-transporte; vale-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.



11.2.7 - Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

11.2.8 - Acatar todas as orientações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;

11.2.9 - Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

11.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.

11.2.11 - Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

11.2.12 - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1 - À CONTRATADA caberá ainda:

12.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

12.1.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;



12.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

12.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, nos termos do art. 71, §1º da Lei n.º 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

13.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN durante a vigência deste Contrato;

13.1.2 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

13.1.3 - É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou



14.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN; ou

14.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 - A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços licitados pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro do Norte/CE como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Limoeiro do Norte/CE, ...de..... de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO V

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

(papel timbrado da Empresa constando Nome e CNPJ)
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresacredencia o Sr. (a)....., Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com ao Edital, modalidade Tomada de Preços n.º.001/2021/TP, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s) recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, N.º CPF, função e/ou cargo, reconhecido firma).

OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 1 – DA HABILITAÇÃO



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE Eu, , portador do CPF nº e RG nº , representante legal da empresa , CNPJ nº , DECLARO, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

..... , de de 2021.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, N° CPF, função e/ou cargo, reconhecido firma).

OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 1 – DA HABILITAÇÃO.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, CUMPRIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL ENDEREÇO

Eu,.....RG:.....,representante legal da empresa....., CNPJ nº, interessada em participar deste Processo Licitatório - Tomada de Preços nº 001/2021/TP, do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que:

a empresa acima mencionada, tomou conhecimento, e que cumpre e aceita todas as condições do Edital e seus Anexos, referente a Tomada de Preços nº 001/2021/TP.

Declaramos, também, para fins de participação na presente licitação e para todos os fins de direito, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato impeditivo, até a presente data, que obste esta empresa de participar deste procedimento licitatório, estando, pois, regular do ponto de vista jurídico, financeiro e fiscal, inclusive perante o INSS e FGTS, não tendo sido declarada inidônea por nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, e nem está suspensa de participar de licitação, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Ainda, para fins de participação neste certame, em cumprimento com o que determina o Art. 27, Inciso V, da Lei Nº 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que esta empresa não possui empregado(s) menor(es) de 18 anos em jornada noturna, ou em locais insalubres



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



ou perigosos, e que não possui em seus quadros empregado(s) menor(es) de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 2021.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, N° CPF, função e/ou cargo, reconhecido firma).

OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 1 - DA HABILITAÇÃO.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ATUA EM CAUSA PRÓPRIA OU COMO PROCURADOR DE TERCEIROS EM AÇÕES JUDICIAIS CONTRA O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN-CE

Eu,, portador do CPF nº e RG nº, _____

representante legal da empresa,

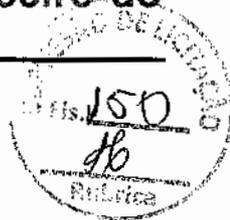
CNPJ nº,

DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa, seus sócios e empregados não atuam em causa própria ou como procuradores de terceiros em ações judiciais contra o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN-CE.

_____, de _____ de 2021.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, N° CPF, função e/ou cargo, reconhecido firma).

OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 1 – DA HABILITAÇÃO.



ANEXO IX RELAÇÃO DE ADVOGADOS

Licitante:

CNPJ:

Relação de advogados sócios e/ou dos associados e/ou empregados que serão utilizados na prestação de serviços constante do objeto deste Edital:

Nome: _____ Inscrição na OAB: _____

Nome: _____ Inscrição na OAB: _____

● **Identificação de apenas um advogado** que será utilizado para fins de pontuação técnica e que deve ser o mesmo que assumirá a **responsabilidade técnica do contrato**:

Nome: _____ Inscrição na OAB: _____

_____ de _____ de 2021.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, N° CPF, função e/ou cargo, reconhecido firma).

OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO.

● ***Anexar os documentos comprobatórios de acordo com os requisitos abaixo.**